

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.653

DIRETORIA DE COMPRAS Rua: Getúlio Vargas, 900 - CEP 87.702.000 Fone: (44) 3421-2323 www.paranavai.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2024. Processo Administrativo 0163.2024.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL REGULAMENTO DA 1ª A CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE INTERMUNICIPAL DE TAMBOARA, PARAÍSO DO NORTE E MIRADOR

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor. Includes items like KIT FOTOCOCONDUTOR, TONER, and CARTUCHO YELLOW.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA AVISO DE LICITAÇÃO. Objeto: Serviço de construção de carniças simples e duplas com calçada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR AVISO DE LICITAÇÃO. Objeto: Fornecimento de medicamentos para o Hospital Municipal Santa Rita de Cásia.

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024.

Câmara Municipal de Nova Londrina AV. Itio Kondo, 904 - Caxambu - CEP 87074-000 Caixa Postal, 141 Fone: (44) 3432-1407 - Fax: (44)3432-1472

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 Nomeia os membros da Comissão Examinadora Julgadora do Processo de Seleção - Concurso Público.

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CMMMA) será realizada em 05 de dezembro de 2024 na Avenida Rui Barbosa, nº 905, Casa da Cultura, em Paraíso do Norte.

Art. 2º A 1ª CMMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos: I - Mitigação; II - Adaptação e preparação para desastres; III - Transformação Ecológica; IV - Justiça Climática; V - Governança e Educação Ambiental

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CMMMA será presidida pelo Fábio Luiz Cardoso Borba. Parágrafo único: Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pela Cláudia Cavallin.

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 1ª CMMMA será efetuado no dia 04 de dezembro das 08:30 às 9:15 horas e tem como objetivo identificar os (a) em categorias: Art. 10º Na 1ª CMMMA, os participantes serão credenciados em três categorias: I - Participante com direito a voz e voto; II - Convidados (as) com direito a voz; e III - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou intermunicipal) Art. 12 Será divulgada pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as) e observadores (as).

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ Extrato das Contratações



**CONSELHO TUTELAR DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
Atendimento a Criança e ao Adolescente  
Rua Nestor Ilhéus de Meira, s/n - Centro - Fone:(44) 3900-2169  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Aliança do Ivaí.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Nova Aliança do Ivaí é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes do município mediante voto facultativo dos eleitores do município.

Parágrafo primeiro: O processo de escolha será realizado em data unificada em todo o território, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo segundo – A escala de trabalho será elaborada pelos próprios conselheiros tutelares e informada ao CMDCA.

Parágrafo terceiro – Para cada conselheiro do Conselho Tutelar, haverá um suplente.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na Rua Nestor Ilhéus de Meira/ Sn. Os recursos necessários à instalação e adequado funcionamento do Conselho Tutelar devem constar no orçamento municipal (ECA, Artigo 134, parágrafo único) e gozar de absoluta prioridade na sua execução (ECA, Artigo 4, parágrafo único, alínea "c" e "d").

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Nos dias de ponto facultativo e feriados o Conselho Tutelar funcionará tal qual a repartição pública. Nos finais de ano, na semana entre o natal e o ano novo o Conselho Tutelar fará plantão somente pelo celular, será seguida a escala de trabalho normal.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será fixada na sede do Conselho Tutelar. Sendo sempre 01 (um) membro de plantão, que poderá acionar os outros conselheiros na necessidade de deliberar sobre uma situação. A deliberação dos casos necessita da maioria do colegiado.

§ 2º - O conselheiro de plantão, contará com telefone móvel que será divulgado à população e veículo fornecido pelo Poder Público Municipal, este mesmo veículo poderá ficar tanto na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro que estiver de plantão.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede da criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público. Exceto na condição de eventuais e problemas de saúde.

**CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas relacionadas no art. 101 de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar a autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar, junto a Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração

administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, a Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90; (Nota 1 - É importante ficar claro que o Conselho Tutelar não pode "substituir" o papel da polícia judiciária no que diz respeito à investigação policial acerca da ocorrência, ou não, de dependido do caso, propriamente dita, a investigação policial, no sentido de proporcionar à criança, adolescente e/ou família, um atendimento psicossocial de forma **compartilhada** à investigação policial, que é de responsabilidade **exclusiva** desta. A comunicação ao Ministério Público - inclusive das denúncias recebidas por força do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - é **obrigatória**, vez que cabe a este (e não ao Conselho Tutelar), **usar**, a conclusão acerca da ocorrência, ou não, da infração penal respectiva);

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 20, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz a Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento a serviços públicos e programas de atendimento correspondentes; (Nota 2 – deve ficar claro que não será o Conselho Tutelar que irá executar a medida, vez que o Conselho Tutelar não é, e nem pode ser utilizado como um "programa de atendimento", seja este correspondente às medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90, seja correspondente às medidas sócio-educativas, previstas no art. 112, do mesmo Diploma Legal. O Conselho Tutelar ficará encarregado apenas de fazer uma espécie de "ponte" entre a Justiça da Infância e da Juventude e os serviços e programas de atendimento onde será o adolescente inserido, cabendo-lhe ainda a aplicação de medidas específicas a seus pais ou responsável (caso sejam necessárias), de modo a garantir a plena eficácia do atendimento prestado e a proteção integral do adolescente e sua família.);

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente. (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

XV - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental e educação infantil, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificada sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família nuclear, extensa ou substituta, que tem direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e § 3, 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar a criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial respectiva;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescentes (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e § 2º c/c 136, inciso I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família nuclear ou colocação em família substituta (devendo a aplicação de esta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, § 3º e 92, § 4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da

criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V e par. único c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º - O Conselho tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Nova Aliança do Ivaí. (cf. arts 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local, que deverá providenciar o retorno deste ao local de origem;

§ 2º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega os seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar**

Art. 10 - O conselho tutelar de Nova Aliança do Ivaí conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenador;

II - Vice Coordenador;

Art. 11 - o colegiado elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador e um Vice Coordenador;

§ 1º - O mandato do Coordenador, e do Vice Coordenador, terão duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador.

§ 3º - É vedado à condução a qualquer cargo, conforme o art. 10 deste regimento, previsto no art. 111 os conselheiros que forem admitidos ou até mesmo que sofram suspensão do exercício da função, conforme disposto no art. 44 da resolução 170 de 10/12/2014 - CONANDA.

Art. 12 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar no Coordenador e conterá uma segunda votação para a escolha do Vice coordenador.

**Seção III - Da Diretoria;**

Art. 13 - São atribuições do Coordenador;

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

VIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

IX - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, 30 dias de antecedência o pedido de férias do conselheiro e funcionários lotados no Órgão;

X - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

**Seção IV - Do Plenário**

Art. 14 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as últimas sextas-feiras do mês, na sede do Conselho Tutelar, com a presença de todos os Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 6º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros representarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 7º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados, cabendo a todos os conselheiros o registro das atas e dos respectivos documentos pertinentes do conselho tutelar.

Art. 15 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) (NOTA 3 - Evidente que, num e noutro caso, não cabe ao Conselho Tutelar apurar a autoria do ato infracional atribuído quer à criança, quer ao

adolescente, mas apenas aferir se está presente alguma das situações previstas no art.98, da Lei nº 8.069/90 e, em razão desta, aplicará as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável correspondentes, consideradas as necessidades pedagógicas específicas da criança, adolescente ou família (cf. arts. 100 c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90, ) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 16 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados aos conselheiros pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

Art. 17 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

**Seção V - Do Conselheiro**

Art. 18 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atribuições:

I - proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar da realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o coordenador nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

**Art. 19 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar**

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

**CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO TUTELAR**

Art. 20 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta com o colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelos Conselheiros encarregados do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais e responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. Único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária à requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro desde que este esteja atuando como conselheiro fixo, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

Art. 22 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar deverá permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde,

Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone do plantão dos Conselheiros Tutelares.

Art. 23 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato aos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal dos Conselheiros, através de visita à família ou a outros locais, oitiva de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, os Conselheiros encarregados farão um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entendem adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adoles



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.653

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 31/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024. O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiuá-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 18/11/2024, na plataforma Licitanet, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, fórmulas e suplementos, por meio do Departamento Municipal de Saúde, e demais características no Termo de Referência. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3443-1221- E-mail: licitacao@pmsac.pr.gov.br e http://www.licitanet.com.br - Santo Antônio do Caiuá, Pr. 29 de outubro de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Agente de Contratação.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Em atendimento ao artigo 71 da Lei 14.133/2021, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente: 4S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.289.701/0001-04, TAPEJARA - PR VALOR – R\$ 3.497.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e sete mil reais) OBJETO: CONSTRUÇÃO DA BASE OPERACIONAL INTEGRADA, 1.104,30M²; Convênio nº 578/2024 – SECID-PR. Querência do Norte PR, 29 de outubro 2024. ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIUA C.N.P.J.: 75.483.230/0001-58 Município: SANTO ANTONIO DO CAIUA. DECRETO Nº 554/2024, de 29 de Outubro de 2024. Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTO ANTONIO DO CAIUA e autorização contida na Lei Municipal nº 1449/2023, de 22 de Setembro de 2023. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para as(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 05.002 - ENCARGOS DO FUNDEB 05.002.12.365.9.2082-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$100.000,00 00101.00101.02.01.00.00.1.546.1070 Funded 60% / Funded mínimo 70% - Início 30 do art. 212-A da CF 100.000,00 Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: 05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 05.002 - ENCARGOS DO FUNDEB 05.002.12.361.7.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$100.000,00 00101.00101.02.01.00.00.1.546.1070 Funded 60% / Funded mínimo 70% - Início 30 do art. 212-A da CF 100.000,00 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2024. JOSE GABRIEL GONCALVES Prefeito Municipal ADEMILSON GONCALVES Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000- Alto Paraná-PR E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br PORTARIA Nº. 861/2024 Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019; RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Servidor Público - Cargo Motorista, Dayana Dias Coelho, 1/2 (meia) diária, em razão de sua ida a Paranavá-PR, para levar os atletes da escolinha de Futebol de campo de Alto Paraná-PR para participar da Campeonato Cadeirão Liga de Nova Esperança-PR, no dia 26 de Outubro com retorno no mesmo dia. Art. 2º O valor total de 1/2 (meia) diária autorizada é de R\$ 85.380,87 (oitenta e cinco mil e quarenta e sete centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 23 de Outubro de 2024. Claudemir Jôia Pereira Prefeito Municipal 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000- Alto Paraná-PR E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br Portaria nº. 869/2024 Concede licença-prêmio convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022; Resolve: Art. 1º Fica concedido 73 (setenta e três) dias de licença-prêmio convertidos em pecúnia em prol do serviço público ao servidor público municipal, João Ciboldi Filho, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.\*\*\*.938-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 688.\*\*\*.779-\*\*, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo VII-40h/s, nomeado pelo Decreto nº 041/1992, matrícula 388301, lotado no Departamento de Tributação e Fiscalização, exercendo a Função de Chefe do setor de Tributação e Fiscalização, conforme requerimento protocolado em data de 14-05-2024, ante o preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022. Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 04-01-2016 à 03-01-2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 29 de outubro de 2024. Claudemir Jôia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000- Alto Paraná-PR E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br Portaria nº 870/2024 Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidora pública municipal e dá outras providências. Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022; Resolve: Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público a servidora pública municipal Maria Aparecida Castilho Crepaldi, matrícula nº 1030801, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.\*\*\*.125-5-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 027.\*\*\*.909-\*\*, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, nomeada pelo Decreto nº 092/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme requerimento protocolado sob nº 12.572 em data de 08-08-2024, conforme DECISÃO do Chefe do Poder executivo em 13-09-2024, ante o preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022. Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 1º-07-2014 à 30-06-2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Alto Paraná-PR, 29 de outubro de 2024. Claudemir Jôia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000- Alto Paraná-PR E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br Portaria nº 871/2024 Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. Resolve: Art. 1º Suspender o adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores abaixo nominado e o período de suspensão correspondente de cada servidor. Matrícula Servidor período 21153401 Alessandro Vieira de Souza 1º-10-2024 a 05-10-2024 21168701 Aline Martins da Rocha 1º-10-2024 a 01-10-2024 21170301 Aparecido Gomes de Lima 1º-10-2024 a 01-10-2024 21167901 Carlos Aparecido Vendrame 1º-10-2024 a 04-10-2024 21167801 Claudia da Silva Ferreira de Lima 1º-10-2024 a 06-10-2024 21158101 Damaris de Oliveira 1º-10-2024 a 01-10-2024 21168601 Edson Eduardo Marengoni 1º-10-2024 a 01-10-2024 894001 Eduardo Felipe Gagliardi da Silva 1º-10-2024 a 01-10-2024 1046401 Eliane Beatriz do Prado 1º-10-2024 a 04-10-2024 567302 Elizete Gualberto dos Anjos Antonelli 1º-10-2024 a 02-10-2024 1073101 Gislane Priscila Secco Silva 1º-10-2024 a 01-10-2024 997001 Irene Kasteler 1º-10-2024 a 03-10-2024 893101 Jaqueline da Silva Carvalho dos Santos 1º-10-2024 a 01-10-2024 902401 Jorge Krichenko 1º-10-2024 a 04-10-2024 796001 Josiane Cardoso Fernandes 1º-10-2024 a 14-10-2024 1138001 Juliana Manzotti Laureano Fernandes 1º-10-2024 a 01-10-2024 21168101 Julio Cesar Augusto 1º-10-2024 a 01-10-2024 714501 Karla Andrea Zanatto Beckhauser 1º-10-2024 a 01-10-2024 21168801 Louise Ramos Bonfim 1º-10-2024 a 06-10-2024 533902 Magda Sueli Ribeiro 1º-10-2024 a 11-10-2024 1030801 Maria Aparecida Castilho Crepaldi 1º-10-2024 a 01-10-2024 1093601 Maria Inonete Zito 1º-10-2024 a 03-10-2024 996201 Maria Sandra Soares 1º-10-2024 a 01-10-2024 938501 Maria Santana 1º-10-2024 a 01-10-2024 772202 Marinez Lopes Carvalho 1º-10-2024 a 03-10-2024 950402 Mônica Cristina Campos Santos 1º-10-2024 a 01-10-2024 770601 Neuzi Malaguães Pantera 1º-10-2024 a 02-10-2024 21173301 Patrícia Aparecida dos Reis 1º-10-2024 a 01-10-2024 1037501 Pedro Santos Freitas 1º-10-2024 a 01-10-2024 21173901 Rodrigo Alves da Cruz 1º-10-2024 a 01-10-2024 21173301 Sandra Regina Jus de Lira 1º-10-2024 a 05-10-2024 578901 Sidnei Sardinha Pontes 1º-10-2024 a 05-10-2024 743901 Simone dos Santos 1º-10-2024 a 01-10-2024 948201 Simone Manzotti 1º-10-2024 a 07-10-2024 1140101 Tainara Dias Ramos 1º-10-2024 a 09-10-2024 597502 Tania Maria Sôler 1º-10-2024 a 01-10-2024 1056101 Valéria Pio de Souza 1º-10-2024 a 15-10-2024 763301 Wellington Fabricio Miranda Tavares 1º-10-2024 a 15-10-2024 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º-10-2024. Alto Paraná-PR, 29 de outubro de 2024. Claudemir Jôia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

ALTO PARANÁ-PR, 29 de outubro de 2024. Claudemir Jôia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

EDITAL Nº 28/2024 LOCAL, HORÁRIO DE PROVAS CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024. TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DE HORÁRIO, DIA, LOCAL E ENSALAMENTO DE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itio Kondo, nº 904, centro, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.937.936/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de acordo com a Lei Orgânica do Município e também com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislações pertinentes TORNA PÚBLICO: 1. Edital de Confirmação do dia, Horário, Local e Ensalamento dos Candidatos Inscrições para o Concurso Público – PSP – a ser realizado pela Câmara Municipal de Nova Londrina/PR. 2. Os portões estarão abertos, conforme previsto em Edital, para entrada dos candidatos, ou seja, das 08:00 horas até às 08:30 horas. SERÃO FECHADOS IMPRETERIVELMENTE ÀS 08:30 HORAS. 3. O Concurso Público acima citado será realizado no dia 03 de novembro, a partir das 09 horas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LONDRINA, situada na Praça da Matriz, 241 (ao lado da Prefeitura Municipal de Nova Londrina), centro, CEP: 87970-000, conforme ensalamento abaixo:

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024. Torna público o Edital de Confirmação de Horário, Dia, Local e Ensalamento de todos os candidatos inscritos para participação no Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Londrina/PR. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itio Kondo, nº 904, centro, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.937.936/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de acordo com a Lei Orgânica do Município e também com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislações pertinentes TORNA PÚBLICO: 1. Edital de Confirmação do dia, Horário, Local e Ensalamento dos Candidatos Inscrições para o Concurso Público – PSP – a ser realizado pela Câmara Municipal de Nova Londrina/PR. 2. Os portões estarão abertos, conforme previsto em Edital, para entrada dos candidatos, ou seja, das 08:00 horas até às 08:30 horas. SERÃO FECHADOS IMPRETERIVELMENTE ÀS 08:30 HORAS. 3. O Concurso Público acima citado será realizado no dia 03 de novembro, a partir das 09 horas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LONDRINA, situada na Praça da Matriz, 241 (ao lado da Prefeitura Municipal de Nova Londrina), centro, CEP: 87970-000, conforme ensalamento abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGAÇÃO ELETRÔNICO 036/2023 CONTRATO Nº 0159/2023 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30 CONTRATADO J.A. NOGUEIRA-REFRIGERACAO CNPJ DO CONTRATADO 18.512.492/0001-60 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS, PERTECENTES AOS TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE DATA INICIAL DO CONTRATO 31/10/2023 DATA DO 1º ADITIVO (TEMPO) 29/10/2024 NOVA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/10/2025 MOTIVAÇÃO DO ADITIVO CONSIDERANDO SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 105, DA LEI Nº 14.133/21. STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA PREGAÇÃO ELETRÔNICO 036/2023 CONTRATO Nº 0159/2023 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30 CONTRATADO J.A. NOGUEIRA-REFRIGERACAO CNPJ DO CONTRATADO 18.512.492/0001-60 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS, PERTECENTES AOS TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE DATA INICIAL DO CONTRATO 31/10/2023 DATA DO 1º ADITIVO (TEMPO) 29/10/2024 NOVA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/10/2025 MOTIVAÇÃO DO ADITIVO CONSIDERANDO SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 105, DA LEI Nº 14.133/21. STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL/ELETRÔNICA - EMPREGADOS DA SANTA CASA DE PARANAVÁ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVÁ E REGIÃO - SINDESP entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 77.934.966/0001-20, Código Sindical nº 914.021.646.01542-9, com sede na Rua Curitiba, 2409, Centro, Paranavá, Paraná, CEP 87.702-070; no uso de suas atribuições e nos termos dos Estatutos Sociais, CONVOCA todos os empregados da Santa Casa de Paranavá membros integrantes da categoria profissional, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL/ELETRÔNICA, a ser realizada exclusivamente em ambiente virtual/eletônico, no dia 01 de novembro de 2024, às 19 horas e 30 minutos em primeira convocação e as 19 horas e 45 min em segunda e última convocação, com qualquer número de presenças, através da plataforma Google Meet, link disponibilizado nos Grupos de WhatsApp e Informativo da categoria, para: 1- Deliberação da Contribuição Assistencial de Custeio Sindical (art. 513, "e" da CLT e Tema 935 do STF) com a devida autorização coletiva prévia e expressa da categoria profissional pela presente assembleia, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, associados e não associados, a serem incluídas em instrumentos coletivos de trabalho da categoria, com o intuito de garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria. Paranavá, 28 de outubro de 2024. Raquel Prestes de Mello Presidente do SINDESP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 03/2024. Eu VALDIR JOÃO ROSINSKI, Presidente da Câmara de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133 e Decreto Legislativo nº 23/2024. TORNO PÚBLICO Para conhecimento de todos interessados que foi AUCIDADA e HOMOLOGADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 03/2024, das empresas abaixo: ORDEM EMPRESA CNPJ R\$ VALOR 01 TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS 11.138.213/0001-09 R\$ 22.030,00 02 TODON COMERCIAL LTDA 46.961.564/0001-91 R\$ 990,00 Nova Londrina/PR, 29 de outubro de 2024. Valdir João Rosinski Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA Extrato das Contratações EXTRATO DE CONTRATO: 40/2024 - CMSAC MODALIDADE: null/null - null CONTRATANTE :CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA CONTRATADA : ELETROMEGA INSTALACOES ELETRICAS LTDA OBJETO: Luminária tipo plafon. VALOR TOTAL : R\$1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais) DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: terça-feira, 29 de outubro de 2024 PRAZO DE VIGÊNCIA: null Santo Antônio do Caiuá (PR), terça-feira, 29 de outubro de 2024. MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (ME) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3890-2170 CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024 PROCESSO Nº 64/2024 Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS E PALESTRAS SOBRE A TEMÁTICA "VIOLENCIA DIGITAL: CYBERBULLYING", para ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI -PR, DESTINADO A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, E AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADA PELO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL POR MEIO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. PSICOVIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1 Apresentação teatral para crianças e adolescentes sobre o tema Bullying e Apresentação teatral para crianças e adolescentes sobre o tema Bullying e Cyberbullying	UN	2,00	4.200,00	8.400,00
2	1 Aquisição de material educativo: Caixa Anticibullying/Aquisição de material educativo: Caixa Anticibullying. Descrição: Este livro contém um recurso pedagógico com 50 perguntas que aborda escolas, alunos e profissionais da área a - identificar comportamentos agressivos no ambiente escolar e que são considerados bullying - compreender as formas de bullying a fim de prevenir e combater essa prática. -Reforçar individualmente ou em grupo sobre as ações necessárias para construir um mundo mais empático, em busca de uma cultura de paz	CX	15,00	27,50	418,50
3	1 Capacitação para os integrantes da Rede de Proteção Capacitação para os integrantes da Rede de Proteção Educacional, Assistência Social, Esporte, Cultura, Conhecimento (teatral) sobre o conceito de Bullying e Cyberbullyng e ações de prevenção e proteção contra essa violência. Conteúdo programático: - contextualização histórica do Bullying ou intimidação sistemática - A história do Bullying, definindo conceitos - O que é o CYBERBULLYING - A geração Z: os nascidos na era da internet - Comportamentos de risco na internet - Redes Sociais e suas implicações - O Cyberbullying e suas implicações na realidade atual - Danos e consequências emocionais para os que sofrem com a intimidação sistemática - Lei 13.185/2016 Instituto o Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Como identificar e localizar o Bullying (Prevenção e combate - PELA PÁGINA CONTRA O CYBERBULLYING - Parâmetros para quem pratica Cyberbullying (Bates) - Implantando a cultura de paz no ambiente escolar - Ações socioeducativas preventivas e educativas - Utilizando a caixa anticybullying como ferramenta de prevenção - Ações práticas da rede de proteção frente ao combate à intimidação sistemática	HR	16,00	199,99	3.199,84
4	1 Palestra com alunos da Escola Municipal Estadual Palestra com alunos da Escola Municipal Estadual Paranavá Municipais - 1º ao 9º Ano Escolar Municipal - 3º ao 9º Ano Colégio Estadual - 1º ao 9º Ano Colégio Estadual - 1º ao 9º Ano Colégio progimático - Contextualização histórica do Bullying ou intimidação sistemática - A história do Bullying, definindo conceitos - O que é o CYBERBULLYING - A geração Z: os nascidos na era da internet - Comportamentos de risco na internet - O Cyberbullying e suas implicações na realidade atual - Danos e consequências emocionais para os que sofrem com a intimidação sistemática - Lei 13.185/2016 Instituto o Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Como identificar e localizar o Bullying (Prevenção e combate - PELA PÁGINA CONTRA O CYBERBULLYING - Parâmetros para quem pratica Cyberbullying (Bates) - Implantando a cultura de paz no ambiente escolar - Ações socioeducativas preventivas e educativas - Utilizando a caixa anticybullying como ferramenta de prevenção - Ações práticas da rede de proteção frente ao combate à intimidação sistemática	UN	4,00	480,00	1.920,00
5	1 Reunião/palestra com Pais ou Responsáveis Reunião/palestra com Pais ou Responsáveis 02 reuniões (01 Escola Municipal e 01 Escola Estadual) - Descrição e objetivos os pais ou responsáveis dos alunos citados no item anterior. Valor Contratado Programático: -Contextualização histórica do Bullying ou intimidação sistemática - A história do Bullying, definindo conceitos - O que é o CYBERBULLYING - A geração Z: os nascidos na era da internet - Comportamentos de risco na internet - O Cyberbullying e suas implicações na realidade atual - Danos e consequências emocionais para os que sofrem com a intimidação sistemática - Lei 13.185/2016 Instituto o Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Como identificar e localizar o Bullying (Prevenção e combate - PELA PÁGINA CONTRA O CYBERBULLYING - Parâmetros para quem pratica Cyberbullying (Bates) - Implantando a cultura de paz no ambiente escolar - Ações socioeducativas preventivas e educativas - Utilizando a caixa anticybullying como ferramenta de prevenção - Ações práticas da rede de proteção frente ao combate à intimidação sistemática	UN	2,00	1.800,00	3.600,00
TOTAL					17.528,34

Com valor global de R\$ 17.528,34 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), em favor da Empresa PSICOVIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 57.036.142/0001-26. Em conformidade com o Art. 75 da Lei 14133/2021, inciso II. Nova Aliança do Ivaí - PR, 29 de Outubro de 2024. ULYSSES DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax:0xx44 3445-8150 - CEP: 87.740-000 Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740.000 - São João do Caiuá - Paraná AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA - PR. Aviso de Licitação Destinada Exclusivamente à Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00). Edital de Pregão Nº. 041/2024 Processo nº 149/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MAT. DE LIMPEZA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAIS QUÍMICOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE. ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00 hrs do dia 13/11/2024. O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios e www.licitanet.com.br plataforma Licitanet. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato. São João do Caiuá - PR, 23 de outubro de 2024 STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (ME) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024 LICITAÇÃO Nº 63/2024 - DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI CONTRATADO: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICO EIRELI - CNPJ 41.770.193/0001-47 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E POLTRONAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 14.375,00(Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024. ULYSSES SOUZA Prefeito Municipal

# CLASSIFICADOS

CLASSIFICADOS E CENTRAL DE ASSINATURA:  
44 3421 4050

## BONS NEGÓCIOS TODOS OS DIAS

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

NO SITE  
PARA ACESSAR  
APONTE A CÂMERA DO  
CELULAR PARA NOSSO  
QR-CODE



### Imóveis

**VENDE-SE** - Belíssimo imóvel a venda no Jardim Oásis - Terreno de 450 m<sup>2</sup>, o imóvel possui 222 m<sup>2</sup> de área construída, piscina com hidrodinâmica, área gourmet completa localizada na área externa da casa. O imóvel ainda conta com 3 dormitórios (sendo 2 suítes), 2 banheiros sociais, 2 cozinhas na área interna do imóvel, sala de Tv, escritório, sala de jantar, lavanderia, despensa, garagem principal para 2 carros, além da garagem lateral que acomoda mais carros. Esse imóvel conta ainda com a comodidade de estar incluso toda mobília, que permanece na casa. Valor R\$ 950.000,00 - Contato: 44 99921-9426.

### Chevrolet

**S-10 H.COUNTRY** - TOP DE LINHA, ÚNICO DONO, DIESEL, 4X4, AT. BRANCA, DE R\$ 212.000,00 POR R\$ 189.990,00. FONE: 3045-8500.

**TRACKER PREMIER 1.2** - TOP DE LINHA - C/ 9.000 KM - 2023 - BRANCA - FLEX - C/ TETO - NA GARANTIA - R\$ 124.990,00 - FONE: (44) 3045-8500.

**ONIX PLUS LT** - 2023, PRETO, FLEX - MUITO NOVO - SÓ R\$ 74.990,00 - FONE 44 3045-8500.



**RESTAURANTE PONTO CERTO**  
Temos marmitas P, M e G e Almoço Prato Executivo no local com feijão e saladas separados  
PEÇA SUA MARMITA  
44 99814-1478  
PRÓXIMO A UNIPAR  
Rua Antônio Cauneto, 196

**CRUZE LT** - COMPLETO, FLEX, COURO, 2020, BRANCO, SÓ R\$ 96.900,00 - 3045 8500.

**ONIX HATCH** - 2023, PRATA, FLEX - SÓ R\$ 68.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**S-10 LT** - 4X4, AUTOMÁTICA, BRANCA, DIESEL, DUPLA, ÚNICO DONO. R\$ 109.990,00 - FONE 44 3045-8500.



**FIAT ARGO** - PRATA, COMPLETO, 2022, FLEX, MANUAL E CHAVE RESERVA. R\$ 59.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**STRADA VOLCANO DUPLA** - 2023, FLEX, COMPLETA, BRANCA, AUTOMÁTICA, BX KM. R\$ 109.990,00. FONE: 3045-8500.



**VOY**  
Encurtando Distâncias  
Mulher dirigindo para mulher  
Melhor preço  
Maior segurança  
Siga!  
Voy Driver  
Baixe aqui

**TORO FREEDOM** - AT, FLEX, BRANCA, COURO, MULTIMÍDEA, 2019, MANUAL + CHAVE RESERVA - R\$ 88.990,00 - FONE 44 3045-8500.



**ECOSPORT** - MANUAL, PRATA, 1.5 FLEX, ÚNICO DONO, 2021, LINDA. R\$ 74.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**RANGER LIMITED 2019** - DIESEL, TOP DE LINHA, REPASSE. R\$ 139.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**RANGER XLS** - CINZA, AUTOMÁTICA, 2020, REPASSE, DIESEL. APENAS R\$ 129.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**FORD FOCUS FASTBACK** - PRETO, LINDO, A TODA PROVA, 2019, SE PLUS, ÚNICO DONO. APENAS R\$ 64.990,00. FONE 44 3045-8500.

**NEW FIESTA** - 2017, BRANCO, FLEX. R\$ 47.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**ECOSPORT FREESTYLE** - VERMELHA, ANO 2019 - R\$ 67.900,00 - FONE 3045-8500.

**RANGER XLS** - 4X4, BRANCA, 2023, NA GARANTIA FORD, AUTOMÁTICA. R\$ 169.990,00 - FONE 44 3045-8500.



**HONDA CIVIC** - PRETO, ÚNICO DONO, 2021, FLEX, MANUAL + CHAVE CÓPIA - R\$ 114.990,00 - CONTATO 3045-8500.



**SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILEGE (RARIDADE)** - PRATA - 2014/14 - SÓ R\$34.990,00 - FONE: 44-3045-8500.



**POSTO ATLANTIC**  
Gasolina Aditivada R\$ 5,77  
Etanol R\$ 3,89  
S10 Aditivado R\$ 5,65  
ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO  
ABASTEÇA E GANHE DUCHA GRÁTIS!  
ARLA 32 R\$ 2,39  
Av. Distrito Federal, 845

## SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Prefeitura Municipal de Nova Londrina - PMNL torna público que recebeu do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, nº 008813, protocolado sob nº 226505920, com validade de 25/10/2027, para Pavimentação da Estrada Porto Tigre, de utilidade pública e interesse social, nas coordenadas geográficas UTM 22K inicial: 292265.58 mE 7496402.13 mS; final: 292583.15 mE 7498799.02 mS, extensão de 4.400 metros, localizado no Município e Comarca de Nova Londrina Estado do Paraná.



**HILUX SR** - 2010, PRATA, DIESEL, 4X4 - R\$ 84.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**TOYOTA HILUX** - C.D - DIESEL - 4X4 - BRANCA - 2015 - R\$ 139.990,00 - FONE: 3045-8500.

**TOYOTA HILUX SR** - REPASSE - PRATA, 2015, MANUAL, 4X4 APENAS R\$ 98.900,00 - 3045-8500.



**IX-35 HYUNDAI** - PRETO, 2015, COMPLETO - R\$ 66.890,00 - 3045.8500.

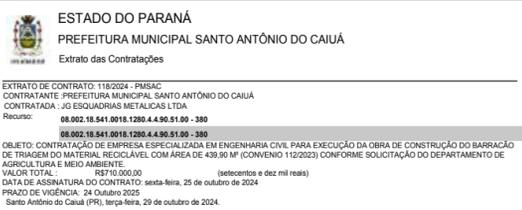


**DIÁRIO DO NOROESTE**  
FAÇA BONS NEGÓCIOS  
ANUNCIE  
3421-4050  
A informação mais perto de você.

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.653

### SÚMULA DE PEDIDA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Mirador (CNPJ: 75.475.442/0001-93) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), Autorização Ambiental para realização de obras de Revestimento em 3 em trechos de Estradas Rurais do município de Mirador. As coordenadas são: Trecho 1 - Início: 316234,99 E e 7426972,08 S e Final: 316145,94 E e 7427391,3 S; Trecho 2 - Início: 315728,44 E e 7427327,12 S e Final: 317150,00 E e 7427803,02 S; Trecho 3 - Início: 316270,63 E e 7427387,14 S e Final: 315361,18 E e 7428956,45 S. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ  
Extrato das Contratações  
EXTRATO DE CONTRATO: 118/2024 - PMSAC  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ  
CONTRATADA: AS ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA  
Recursos: 08.002.18.541.0018.1280.4.4.90.51.00 - 380  
08.002.18.541.0018.1280.4.4.90.51.00 - 380  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE TRABALHO MATERIAIS, RESERVAVEL COM ÁREA DE 430,80 M<sup>2</sup> (CORRENDO 120202) CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (dois mil e doze mil reais)  
VALOR TOTAL: R\$ 169.000,00  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: sexta-feira, 25 de outubro de 2024  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 Outubro 2025  
Santo Antônio do Caiú (PR), terça-feira, 29 de outubro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

### TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2023-RH.

Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jóia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSP/PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-63, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Magno Francisco Rizzato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil nº 12.589.971-4-SSP/PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 056.114.789-21, neste ato denominado de Empregado, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** O Empregado acima citado, tem seu contrato aditivado a partir da data de 1º-08-2024 pelo Empregador de acordo com as Leis Municipais nº 3.216/2020 e 3.361/2021 e Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2022, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo 40h., conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 4658385 - Série 0030-PR., devidamente registrado no Registro de Empregado, página nº 08, perfazendo uma jornada de trabalho com duração de 40 (trinta) horas semanais, conforme preceitua o Artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

**Cláusula Segunda:** Que o Empregador se compromete em pagar ao Empregado como remuneração inicial a partir deste aditivo pelos serviços prestados, o valor de R\$-2.486,34 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, de acordo com o Anexo VI da Lei Municipal nº 3.116/2019, atualizado pela Lei Municipal nº 3.510/2022 e pela Lei Municipal nº 3.580/2023, e pela Lei Municipal nº 3.666/2024 e reajustar ou conceder reposição inflacionária anual a remuneração inicial acima citada, sempre na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos, quando autorizado por lei específica.

**Cláusula Terceira:** Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho será por Tempo Determinado, tendo seu início em data de 30-10-2024 e finalizando em data de 19-01-2025.

**Cláusula Quarta:** Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento dentro do prazo de validade a critério do Empregador e/ou do Empregado(a).

**Cláusula Quinta:** Que o(a) Empregado(a) se compromete em exercer condignamente o emprego público de Auxiliar Administrativo 40h., visando acima de tudo maior rendimento possível em sua função e atribuições, caso contrário, o Empregador, poderá rescindir o presente termo aditivo do contrato livre de qualquer indenização trabalhista.

**Cláusula Sexta:** Aplica-se ao Empregado(a) deste termo aditivo de contrato os termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatuto do Servidor Público Civil de Alto Paraná, Estado do Paraná, quando for o caso cabível e conforme disposto no artigo 3º do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022.

**Cláusula Sétima:** Para dirimir qualquer questão que venha a surgir durante a vigência do presente instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Por estarem de acordo assinam na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma o presente termo aditivo de contrato, comprometendo-se ambas as partes de cumprir fielmente o que ficou estipulado.

Alto Paraná-PR., 29 de outubro de 2024.

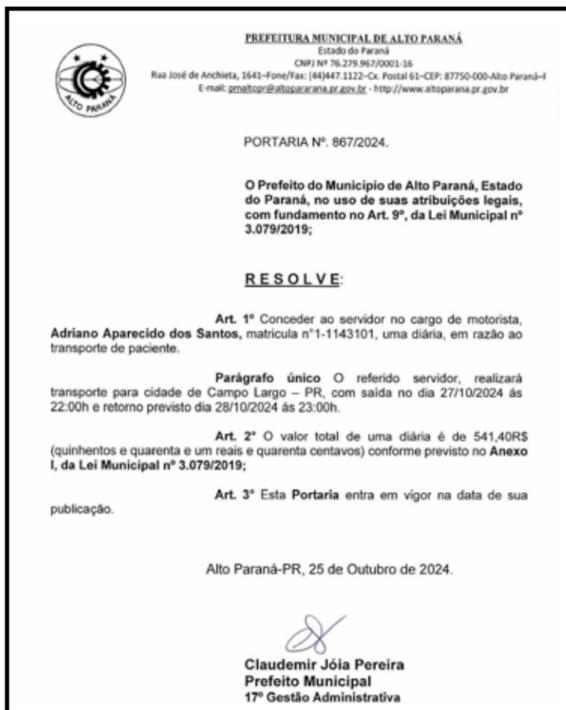
Empregador: Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito  
17ª Gestão Administrativa

Empregado(a): Magno Francisco Rizzato  
Auxiliar Administrativo 40 horas semanais  
CPF. 056.114.789-21

### Testemunhas:

Denilson Junior Ferreira  
Diretor de Recursos Humanos  
CPF. 965.989.729-49

Silvio Carlos Satim  
Auxiliar Administrativo  
CPF. 350.015.349-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 867/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Adriano Aparecido dos Santos, matrícula nº 1-1143101, uma diária, em razão ao transporte de paciente.

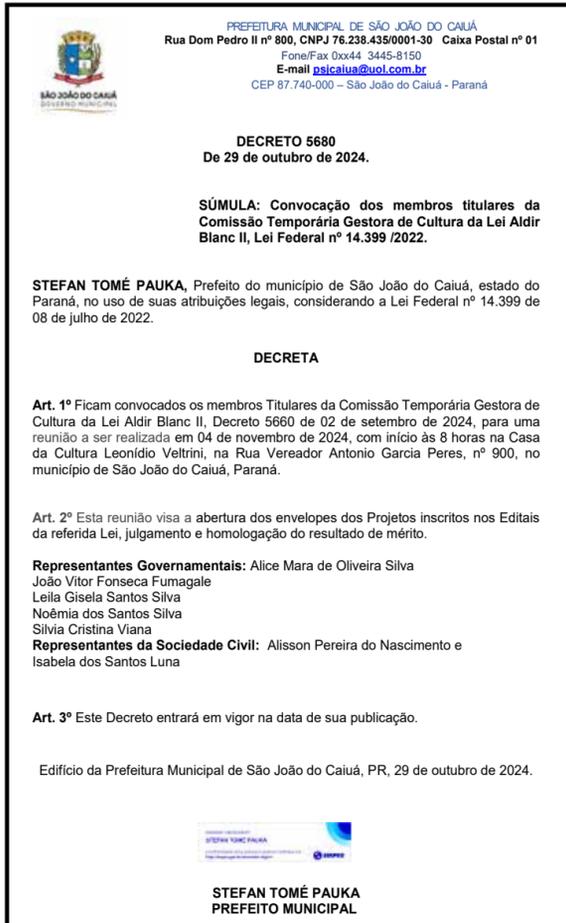
Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Campo Largo - PR, com saída no dia 28/10/2024 às 22:00h e retorno previsto dia 28/10/2024 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de 541,40R\$ (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 25 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150  
E-mail: psjcaiu@uol.com.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**DECRETO 5680**  
De 29 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** Convocação dos membros titulares da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc II, Lei Federal nº 14.399 /2022.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**, Prefeito do município de São João do Caiú, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

**DECRETA**

Art. 1º Ficam convocados os membros Titulares da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc II, Decreto 5660 de 02 de setembro de 2024, para uma reunião a ser realizada em 04 de novembro de 2024, com início às 8 horas na Casa da Cultura Leonídio Veltrini, na Rua Vereador Antonio Garcia Peres, nº 900, no município de São João do Caiú, Paraná.

Art. 2º Esta reunião visa a abertura dos envelopes dos Projetos inscritos nos Editais da referida Lei, julgamento e homologação do resultado de mérito.

**Representantes Governamentais:** Alice Mara de Oliveira Silva  
João Vitor Fonseca Fumagale  
Leila Gisela Santos Silva  
Noêmia dos Santos Silva  
Sílvia Cristina Viana

**Representantes da Sociedade Civil:** Alisson Pereira do Nascimento e Isabela dos Santos Luna

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiú, PR, 29 de outubro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 872/ 2024

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Jorge Ferreira da Silva matrícula nº 10944-01, Uma diária, em razão ao transporte de paciente.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 28/10/2024 às 22:00 e retorno previsto no dia 29/10/2024 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária autorizada é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 29 de Outubro 2024

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 873/ 2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, no cargo de motorista, Claudinei Rodrigues, matrícula nº 922991, meia diária, em razão ao transporte de paciente.

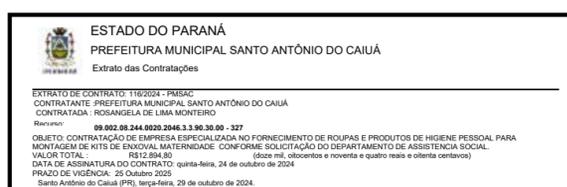
Parágrafo único O referido servidor realizou transporte para cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 27/10/2024 às 16:40h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

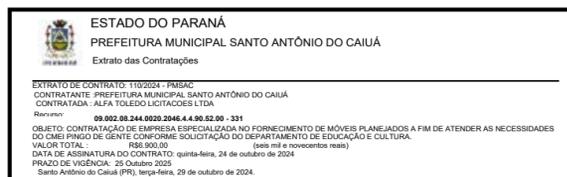
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 29 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa



**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ  
Extrato das Contratações  
EXTRATO DE CONTRATO: 118/2024 - PMSAC  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ  
CONTRATADA: ALFA TOLEDO LUSTIÇAS LTDA  
Recursos: 08.002.18.541.0018.1280.4.4.90.52.00 - 331  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ROUPAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL MATERNIDADE. CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
VALOR TOTAL: R\$12.894,80 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: quinta-feira, 24 de outubro de 2024  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 Outubro 2025  
Santo Antônio do Caiú (PR), terça-feira, 29 de outubro de 2024.



**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ  
Extrato das Contratações  
EXTRATO DE CONTRATO: 118/2024 - PMSAC  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ  
CONTRATADA: ALFA TOLEDO LUSTIÇAS LTDA  
Recursos: 08.002.18.541.0018.1280.4.4.90.52.00 - 331  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, PLANEJADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CÂMBIO PRADO DE GENTE CONFIRAR SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
VALOR TOTAL: R\$8.900,00  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: quinta-feira, 24 de outubro de 2024  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 Outubro 2025  
Santo Antônio do Caiú (PR), terça-feira, 29 de outubro de 2024.